

Objeto: impugnação ao edital de pregão presencial nº 46/2019, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de doze meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros operando o serviço intermunicipal para realização do transporte de aproximadamente 500 pacientes/mês do município, para atendimento médico no AME do Município de Tupá-SP.

Sessão Pública: 05 de dezembro de 2019

Trata-se de representação formulada por Transporte Coletivo Cálculo Etrel, impugnando o edital de pregão presencial nº 46/2019, da Prefeitura de Adamantina, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de doze meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros operando o serviço intermunicipal para realização do transporte de aproximadamente 500 pacientes/mês do município, para atendimento médico no AME do Município de Tupá-SP, cuja sessão pública encontra-se agendada para 05 de dezembro próximo.

Razões de inconformismo da autora assentam-se no entendimento de que o ato convocatório dá margem à irregular prestação dos serviços de transporte intermunicipal de caráter contínuo, uma vez destituído de expressão prevista da obrigatoriedade de cadastro dos licitantes junto à Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, na conformidade do Decreto nº 29.312/89 e de alterações posteriores.

Insurge-se, também, contra a aferição das propostas a partir do custo unitário das passagens, critério, a seu ver, incompatível com a natureza da demanda e prejudicial à isonomia dos proponentes, em razão da potencial preferência às empresas detentoras da linha ou das que já realizam a venda de passagens".

Ainda nesse sentido, aduz que a regulação dos preços de passagem pela ARTESP inviabiliza o confronto entre as ofertas, daí postular a expedição de medida liminar de suspensão do certame, para que, em seguida, seja determinada a retificação e republicação do edital.

Este o relatório. As críticas ora endereçadas ao edital de pregão presencial da Prefeitura de Adamantina não coligem elementos capazes de noticiar irregularidade manifesta, novicia ou prejudicial ao ambiente concorrencial, ou, ainda, usurpadora da isonomia entre licitantes, que autorize a expedição de medida cautelatória sob a premissa de violação das condições instituídas no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nenhuma dúvida de que o Decreto Estadual nº 29.312/89 encerra pressupostos inexoráveis ao regular exercício da atividade empresarial de transporte intermunicipal coletivo de passageiros sob tratamento, sujeita à especifica jurisdição da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

Todavia, a indicação do quantitativo de passagens como referencial às estimativas da demanda futura e incerta, processada no âmbito do Sistema de Registro de Preços, evidencia que o objeto posto em disputa refoge à hipótese de incidência do Decreto Estadual nº 29.312/89, cujo artigo 4º conceitua o transporte coletivo sob tratamento como "aquele que se destina à condução de pessoas, sem cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público" (grifos nossos).

Ademais, breve letura do ato convocatório revela o alinhamento dos quesitos de habilitação jurídica(I) à diretrizes contidas no artigo 28 da Lei nº 8.666/93(2), em expressa requisição do "ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente".

Portanto, não há como subsistir pedido de inclusão de edital de registro dos licitantes na Agência Reguladora de Serviços Públicos Desejosos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de data sorte, incompatível com a natureza do exame prévio de edital.

Tampoco prospera queixa alusiva à eleição do número de passagens como critério à mensuração do objeto, cediço que a escolha do meio adequado à satisfação do interesse público - qual seja, a possível necessidade de transporte de pacientes entre o Município de Adamantina e o Ambulatório Médico de Especialidades - AME de Tupá, sob o ângulo de atuação administrativa discricionária, observados os limites legais e constitucionais inerentes à matéria.

Furtando-se de reunir indícios concretos de entranhas à livre competição, as objeções da autora, antes, sugerem recôndita pretensão de redirecionamento do objeto ao segmento comercial de suas atividades, que, por evidente, afasta-se da esfera de competência desta Corte.

Nessa senda, diante de peça convocatória que, ao menos a princípio, mostra-se harmônica à tutela da finalidade pública ambicionada, e adstrito às questões agutadas na inicial, indefiro o pedido de suspensão do pregão presencial nº 46/2019, da Prefeitura de Adamantina, sem prejuízo do eventual controle ordinário dos atos, nos termos das Instruções vigentes.

Após, ao Arquivo, com Prévio Trânsito pelo Ministério Público. Publique-se. Processo: TC-024910.989-19-3 Representante: Julio de Melo, advogado (OAB/SP nº 327.991). Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá. Responsável: Luiz Claudio Venâncio Alves (Secretário Municipal de Defesa e Comunicação Social).

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (Advogado-Geral do Município) e Gustavo Lopes Gonçales (OAB/SP nº 370.573). Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2019, objetivando a "Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Guarujá, doravante neste documento chamado simplesmente de "SERG" consistindo esta concessão na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento desse Sistema, utilizando para sua operação e gerenciamento equipamentos, dispositivos, sistemas de software e sinalização viária."

O Representante impugna as regras de qualificação técnica(2)impostas à habilitação de interessados na concessão, por suposta violação ao artigo 30 da Lei nº 8666/93 e contrariedade à jurisprudência da Corte, especialmente Súmulas 24 e 30. Crítica também a exigência de "Certificado de Homologação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel" referente ao "sensor de presença veicular" (subitem 15.3 do Anexo I - Termo de Referência), que afrontaria a Súmula 17 do Tribunal.

Acusa, ainda, excesso de atribuições(3) estipuladas ao pessoal vinculado à função concessionária, atribuindo-lhes poderes análogos aqueles privativos de agentes públicos para atuação de particulares e em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, que permite aplicação de multas tão somente no local do cometimento da infração. Quanto aos testes e amostras exigidos à demonstração de integral funcionalidade do sistema ofertado, assevera que o prazo de 03 (três) dias úteis (subitem 19 do Anexo I) é exíguo e restritivo.

Requer a suspensão do procedimento e determinação de retificações no edital.

A Prefeitura Municipal de Guarujá comparece aos autos para defender a regularidade do ato convocatório e a improcedência da representação, instruído suas alegações com cópias do respectivo procedimento interno e do edital (evento 12). É a síntese.

Malgrado as explicações trazidas pela municipalidade, o exame preliminar da peça inicial e do ato convocatório impugnado autoriza presunção de ofensa aos artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/93, recomendando seja dado curso à devida averiguação de eventual prejuízo à participação de interessadas e de possível afronta aos princípios da administração pública.

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (05 de dezembro de 2019) para o processamento do torneio, determino à Prefeitura Municipal de Guarujá, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regulamento Interno, a suspensão da Concorrência nº 10/2019, até ulterior deliberação deste Tribunal, ressalvada a hipótese de acionamento da prerrogativa de anulação ou revogação do procedimento licitatório em exame, oportunidade em que o responsável deverá comparecer o ato a esta Corte, imediatamente e por meio dos autos eletrônicos, encaminhando-se a respectiva publicação na imprensa oficial.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos responsáveis para ciência das imputações objeto da Representação, e deste despacho, com a eventual remessa de outras peças ou de justificativas complementares.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-000337/006/19 (Ref.: TC-000871/006/15) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por seu Assistente do Secretário dos Negócios Jurídicos, Eduardo Roberto Salomão Giampietro - OAB/SP nº 246.151 ASSUNTO: Pedido de rescisão de concessão de prazo - Protocolo TC-000338/006/19 com o regular prosseguimento dos autos (fls. 834/835) Defiro o pedido.

EXPEDIENTE: TC-000382/009/19 (Ref.: TC-000877/009/17) INTERESSADO: Município de Sorocaba PROCURADORIA: Érika Capella Fernandes - OAB/SP nº 330.995 ASSUNTO: Pedido de juntada da portaria de nomeação. Defiro o pedido de juntada de portaria de nomeação nos autos para que produza seus efeitos legais.

EXPEDIENTE: TC-009747/026/19 (Ref.: TC-007202/026/19) INTERESSADA: Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por seu Chefe de Gabinete Substituta, Maíthe Rocha da Costa Monteiro ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Cartório.

PROCESSO: 00000840.989.16-4 INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP RESPONSÁVEL PELO ATO: VAHAN AGOPYAN - VICE-REITOR À ÉPOCA APOSENTADO: CELSO LUIZ MARTONE ADVOGADOS: GISELA FREIRA PRESSOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) ASSUNTO: APOSENTADORIA/INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA R. SENTENÇA (EVENTO 63), PUBLICADA NO DOE DE 18/7/17, CONFIRMADA PELO V. ACÓRDÃO 12/4133 DO TC-012670.989-17-7), PUBLICADO NO DOE DE 12/14/18, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 20/4/18 Nestes autos, por r. Sentença do Julgador Singular, foi considerado irregular o ato de aposentadoria de Celso Luiz Martone, decisão mantida em sede de Recurso Ordinário contida pelo V. ACÓRDÃO (evento 33 do TC-012670.989-17-7), publicado no DOE em 12/14/18, com trânsito em julgado em 20/4/18 Em cumprimento à decisão, foi expedido ofício, fixando prazo para que o Magnífico Rector da Universidade de São Paulo - USP, informasse as providências adotadas (evento 74). A Universidade compareceu aos autos informando o ajuizamento da Ação de Rescisão de Julgado (evento 84), que acabou por não ser conhecida pelo E. Tribunal Pleno, conforme V. ACÓRDÃO contido no evento 63 do TC-015439.989-18-7, publicado no DOE de 9/10/19, com trânsito em julgado em 31/10/19. Posteriormente, a Universidade retornou aos autos (evento 89), informando que, a partir de 1º de agosto de 2019, procedeu à adequação dos proventos do ex-servidor ao limite constitucional, com a adoção de reductor na importância correspondente ao que exceder aquele valor, conforme documentação constante do evento 89. Consultados, os d. PFE e MPC sugeriram a remessa dos autos à Fiscalização para instrução dos documentos acrescidos. Observe que a notícia de que, a partir de 1º de agosto de 2019, os proventos de aposentadoria do servidor estão inteiramente limitados ao teto constitucional, convalida desde então a aposentadoria concedida. Diante do exposto e à vista da documentação encaminhada pela USP, em especial a Portaria de 1/11/19 (evento 89, 2), deixo de acolher a diligência proposta pelos d. PFE e MPC e sendo certo que os proventos estão sendo pagos no limite do teto constitucional de que cuida o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 115 da Constituição Estadual, considero regularizado, a partir de 1º de agosto de 2019, o ato de aposentadoria de Celso Luiz Martone, determinando seu registro, bem como de suas alterações.

Publique-se. PROCESSO: 00004181.989.18-7 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS ADVOGADOS: CLAUDIA IWAKI (OAB/SP 265.846) HELIO APARECIDO MENDES FURINI ASSUNTO: Pedido de vista ao final da instrução EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 Evento 122.011. Autorizo vista no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00004549.989.18-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI PREFEITO: LUIZ CARLOS DE MORAES ADVOGADO: PAULO DE TARSO COLÓLIO (OAB/SP 95.260) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007201.989.18-3 Evento 44.1. Defiro o pedido de prorrogação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

PROCESSO: 00004466.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO ADVOGADO: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIVANI JUNIOR (OAB/SP 224.831) INTERESSADO(A): GUSTAVO MARTINS PICCOLO - PREFEITO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018402.989.19-8 Notifico os interessados acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apurado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2019 (evento 52.14), elaborado pela UR-13 - Araraquara, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Publique-se. PROCESSO: 00004549.989.19-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO PREFEITO: JOSÉ NILTON DA SILVA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008861.989.19-2 Notifico os interessados acima nomeados, para que tomem ciência do quanto apurado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2019 (evento 33.7), elaborado pela UR-15 - Andradina, alertando-os de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Publique-se. PROCESSO: 00007255.989.18-8 CONCESSOR: SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CASA CÍVIL À ÉPOCA) RESPONSÁVEIS: RICARDO PINHEIRO SANTANA (SUBSECRETÁRIO ATUAL), EMANUEL FERNANDES (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO À ÉPOCAL), MURILO MACEDO (SUBSECRETÁRIO DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS À ÉPOCA) E IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI (RESPON-

sável) PELO UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS À ÉPOCA) ADVOGADO: ERNESTO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/SP 285.627) ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA RESPONSÁVEIS: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO (PREFEITA ATUAL) E JOÃO BATISTA DE CARVALHO (PREFEITO À ÉPOCA) ADVOGADO: THAIS CRISTINE DE LACERDA (OAB/SP 302.287) ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSAS A ÓRGÃO PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 Acolho a proposta da d. PFE e fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que o Subsecretário de Relacionamento com Municípios - Secretaria de Desenvolvimento Regional apresente informações sobre a conclusão da ação judicial intentada pelo Município Beneficiário (TJSP nº 1010728-94.2018.8.26.0053), bem como sobre os atos adotados para cumprimento à decisão nela imposta. Decorrido o prazo, encaminhe-se à d. PFE.

Publique-se. PROCESSO: 00009424.989.15-0 INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP RESPONSÁVEIS PELO ATO: VAHAN AGOPYAN (REITOR) E JOÃO GRANDINO RODAS (REITOR À ÉPOCA) APOSENTADA: MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO ADVOGADOS: GISELA FREIRA PRESSOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) ASSUNTO: APOSENTADORIA/INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA R. SENTENÇA (EVENTO 63), PUBLICADA NO DOE DE 17/7/17, CONFIRMADA PELO V. ACÓRDÃO (EVENTO 55 DO TC-010276.989-17-5), PUBLICADO NO DOE DE 12/11/18, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/11/18 Nestes autos, por r. Sentença do Julgador Singular, foi considerado irregular o ato de aposentadoria de Maria Fidela de Lima Navarro, decisão mantida em sede de Recurso Ordinário contido no evento 63 do TC-010276.989-17-5, publicado no DOE em 12/11/18, com trânsito em julgado em 30/11/18 Em cumprimento à decisão, foi expedido ofício, fixando prazo para que o Magnífico Rector da Universidade de São Paulo - USP, informasse as providências adotadas (evento 74). A Universidade compareceu aos autos informando que ajuizou Ação de Rescisão de Julgado (evento 87), que, no entanto, acabou por não ser conhecida, bem como o Pedido de Reconhecimento de Dívida em Especialidade de R. Tribunal Pleno, conforme V. ACÓRDÃO constantes dos eventos 40 do TC-007596.989-18-6, publicado no DOE de 10/5/19, e 339424 do TC-13092.989-19-3, publicado no DOE de 5/10/19, com trânsito em julgado em 15/10/19. Posteriormente, a Universidade retornou aos autos (evento 99), informando que, a partir de 1º de agosto de 2019, procedeu à adequação dos proventos da ex-servidora ao limite constitucional, com a adoção de reductor na importância correspondente ao que exceder aquele valor, conforme documentação constante do evento 99.2. Consultados, os d. PFE e MPC sugeriram a remessa dos autos à Fiscalização para instrução dos documentos acrescidos. Observe que a notícia de que, a partir de 1º de agosto de 2019, os proventos de aposentadoria da servidora estão inteiramente limitados ao teto constitucional, convalida desde então a aposentadoria concedida. Diante do exposto e à vista da documentação encaminhada pela USP, em especial a Portaria de 25/10/19 (evento 99, 2), deixo de acolher a diligência proposta pelos d. PFE e MPC e sendo certo que os proventos estão sendo pagos no limite do teto constitucional de que cuida o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 115 da Constituição Estadual, considero regularizado, a partir de 1º de agosto de 2019, o ato de aposentadoria de Maria Fidela de Lima Navarro, determinando seu registro, bem como de suas alterações.

Publique-se. PROCESSO: 00019204.989.17-2 INTERESSADOS(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Autoridade responsável: Pedro Antonio Bigardi ADVOGADO: ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILLO (OAB/SP 97.509) / ALBERTO SHIHI HIGA (OAB/SP 154.818) O ABRIGO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO RESPONSÁVEL: Adriana Nazare Siqueira SALES ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2016 Notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo do relatório da Fiscalização apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigo que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advertindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver sanção decorrente de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se. PROCESSO: 00019313.989.19-6 REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIARA. REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA. ADVOGADO: EDER BATISTA CONTI DA SILVA (OAB/SP 307.844). INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO COELHO LELLI ASSUNTO: Representação com pedido de liminar para que sejam apuradas possíveis irregularidades contidas na Dispensa de Licitação nº. 41/2019 e referente Contrato nº. 133/2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO DEPENDENTE: 00024472.989.19-3 PROCESSO: 00024472.989.19-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA. CONTRATADA: CAIXA SEGURADORA S/A. INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO COELHO LELLI ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº41 - 2019 Contrato nº 133-2019 assinado em 29/08/2019 cujo objeto se refere à contratação de uma aplicação de Seguro Multirrisco com o objetivo de segurar dez imóveis. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO PRINCIPAL: 19313.989.19-6 Atento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fixo aos interessados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho, para que tomem conhecimento da Representação formulada pelo Sindicato Públicos Municipais de Guaiara, tratada no TC-019313.989.19-6, bem como das impropriedades apontadas pela Agência de Fiscalização, em seu relatório constante do evento 11.16 do TC-024472.989.19-3, podendo apresentar os esclarecimentos e/ou justificativas que forem de seus interesses.

Publique-se. PROCESSO: 00022980.989.18-0 INTERESSADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPRPE RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DA PENSÃO: JOSÉ ROBERTO DE MORAES EX-SERVIDOR: WANTUIL COSCIA BENEFICIÁRIO: SONIA RIBEIRO CARVALHO (CONJUGE) E JÚLIO RIBEIRO COSCIA (FILHO) ASSUNTO: Pensão Mensal. Acolho a proposta da d. PFE e fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho à SPRPE para que apresente informações atualizadas acerca do procedimento administrativo instaurado para regularização da matéria. Decorrido os prazos, inclusive aqueles que correrão à conta dos beneficiários, encaminhe-se à d. PFE.

Publique-se. PROCESSO: TC-023127.989.19-2 INTERESSADOS: ÓRGÃO CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - GERENCIARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE SERRAVALLE FERREIRA (SECRETÁRIO) E DAVID EVERTSON IUP (SECRETÁRIO À ÉPOCA) ÓRGÃO CONVENIADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO HCFMUSP RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA (SUPERINTENDENTE) PROCURADORES: JOÃO CARLOS PENNISI - OAB/SP nº 30.303, MARIA MATHEUS MARCHI - OAB/SP nº 50.523, SILVIA ZERAIK MELLO BATHOLDINI - OAB/SP nº 53.473 e VERA PASQUINI - OAB/SP nº 49.911 INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM USP RESPONSÁVELS: FLÁVIO FAVA DE MORAES

PROCESSO: 00004886.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM CARLOS NELSON BUENO ADVOGADO: GABRIEL DO PRADO VIEIRA (OAB/SP 104.831) / RODRIGO POZZI BORELLI (OAB/SP 262.845) / PAULO HENRIQUE VANESSA APARECIDA POLETTINI (OAB/SP 240.904) / ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA (OAB/SP 244.269) / (OAB/SP 247.839) / JOELMA FRANCO DA CUNHA (OAB/SP 251.046) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / ELIEU DAVID ASSUNCAO VASCONCELOS (OAB/SP 288.214) / (OAB/SP 293.639) / SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / (OAB/SP 313.791) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013027.989-19-3 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 53.40), elaborada pela União Regional de Mogi Guçu UR-19, alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00004920.989.19-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS PREFEITO: JOSÉ APARECIDO FERNANDES ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETTI (OAB/SP 115.389) / (OAB/SP 164.173) / (OAB/SP 236.211) / VANESSA APARECIDA POLETTINI (OAB/SP 240.904) / ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA (OAB/SP 244.269) / (OAB/SP 247.839) / JOELMA FRANCO DA CUNHA (OAB/SP 251.046) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / ELIEU DAVID ASSUNCAO VASCONCELOS (OAB/SP 288.214) / (OAB/SP 293.639) / SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / (OAB/SP 313.791) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013027.989-19-3 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 53.40), elaborada pela União Regional de Mogi Guçu UR-19, alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00005007.989.19-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / CARLOS AUGUSTO DE MOURA REIS (OAB/SP 112.046) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP 395.376) INTERESSADO(A): NELSON ROBERTO BUGHALO - PREFEITO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009554.989.19-4 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre de 2019 (evento 44.15), elaborado pela UR-4 - Unidade Regional de Marília, alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00005073.989.18-8 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE BIRAREMA PRESIDENTE DA CÂMARA: REINALDO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-04 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 12.14, fls.177) e apresentem as alegações que forem de seus interesses. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se. PROCESSO: 00006343.989.19-0 ÓRGÃO: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPRPE RESPONSÁVEL PELO ATO DE APOSENTADORIA: JOSÉ ROBERTO DE MORAES (DIRETOR PRESIDENTE) APOSENTADA: IVANI ALVES ASSUNTO: APOSENTADORIA A SPRPE no evento 28.11 informou que instaurou procedimento administrativo de acordo com a variação acumulada de proventos. Diante disso, fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, para que traga informações a respeito.

Publique-se. PROCESSO: 00006901.989.18-6 RECORRENTE: DEHON APARECIDO TOSO ADVOGADO: JAILTON JOAO SANTIAGO (OAB/SP 129.631) MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE ASSUNTO: Recurso ordinário EXERCÍCIO: 2018 RECURSO/AÇÃO DO: 00010039.989.15-7 Os órgãos técnicos que oficiaram nos autos em Segunda Instância se manifestaram pela irregularidade dos gastos e pela devolução dos valores censurados do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Estrela do Norte, dentre elas, a impropriedade relativa às despesas com adiantamentos de viagens, no valor de 13.367,78, referente desse quadro e da Deliberação contida no item 10.202 do Relatório de acompanhamento do DOE de 04/12/2008, que define a responsabilidade pela satisfação de débitos apurados por este Tribunal, notificar o Responsável nos termos e para os fins do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regulamento Interno desta Corte de Contas, objetivando o saneamento dos autos e devolução dos valores despendidos com despesas de adiantamentos, no montante de R\$ 13.367,78 devidamente atualizados até a data do recolhimento de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, enviando cópia dos respectivos comprovantes a este Tribunal. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento. Autorizo vista e extração de cópia, observadas as formalidades legais e regulamentares. Ao Cartório para as providências cabíveis.

Publique-se. PROCESSO: 00007255.989.18-8 CONCESSOR: SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CASA CÍVIL À ÉPOCA) RESPONSÁVEIS: RICARDO PINHEIRO SANTANA (SUBSECRETÁRIO ATUAL), EMANUEL FERNANDES (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO À ÉPOCAL), MURILO MACEDO (SUBSECRETÁRIO DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS À ÉPOCA) E IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI (RESPON-

sável) PELO UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS À ÉPOCA) ADVOGADO: ERNESTO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/SP 285.627) ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA RESPONSÁVEIS: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO (PREFEITA ATUAL) E JOÃO BATISTA DE CARVALHO (PREFEITO À ÉPOCA) ADVOGADO: THAIS CRISTINE DE LACERDA (OAB/SP 302.287) ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSAS A ÓRGÃO PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 Acolho a proposta da d. PFE e fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que o Subsecretário de Relacionamento com Municípios - Secretaria de Desenvolvimento Regional apresente informações sobre a conclusão da ação judicial intentada pelo Município Beneficiário (TJSP nº 1010728-94.2018.8.26.0053), bem como sobre os atos adotados para cumprimento à decisão nela imposta. Decorrido o prazo, encaminhe-se à d. PFE.

Publique-se. PROCESSO: 00009424.989.15-0 INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP RESPONSÁVEIS PELO ATO: VAHAN AGOPYAN (REITOR) E JOÃO GRANDINO RODAS (REITOR À ÉPOCA) APOSENTADA: MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO ADVOGADOS: GISELA FREIRA PRESSOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) ASSUNTO: APOSENTADORIA/INFORMAÇÕES SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA R. SENTENÇA (EVENTO 63), PUBLICADA NO DOE DE 17/7/17, CONFIRMADA PELO V. ACÓRDÃO (EVENTO 55 DO TC-010276.989-17-5), PUBLICADO NO DOE DE 12/11/18, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/11/18 Nestes autos, por r. Sentença do Julgador Singular, foi considerado irregular o ato de aposentadoria de Maria Fidela de Lima Navarro, decisão mantida em sede de Recurso Ordinário contido no evento 63 do TC-010276.989-17-5, publicado no DOE em 12/11/18, com trânsito em julgado em 30/11/18 Em cumprimento à decisão, foi expedido ofício, fixando prazo para que o Magnífico Rector da Universidade de São Paulo - USP, informasse as providências adotadas (evento 74). A Universidade compareceu aos autos informando que ajuizou Ação de Rescisão de Julgado (evento 87), que, no entanto, acabou por não ser conhecida, bem como o Pedido de Reconhecimento de Dívida em Especialidade de R. Tribunal Pleno, conforme V. ACÓRDÃO constantes dos eventos 40 do TC-007596.989-18-6, publicado no DOE de 10/5/19, e 339424 do TC-13092.989-19-3, publicado no DOE de 5/10/19, com trânsito em julgado em 15/10/19. Posteriormente, a Universidade retornou aos autos (evento 99), informando que, a partir de 1º de agosto de 2019, procedeu à adequação dos proventos da ex-servidora ao limite constitucional, com a adoção de reductor na importância correspondente ao que exceder aquele valor, conforme documentação constante do evento 99.2. Consultados, os d. PFE e MPC sugeriram a remessa dos autos à Fiscalização para instrução dos documentos acrescidos. Observe que a notícia de que, a partir de 1º de agosto de 2019, os proventos de aposentadoria da servidora estão inteiramente limitados ao teto constitucional, convalida desde então a aposentadoria concedida. Diante do exposto e à vista da documentação encaminhada pela USP, em especial a Portaria de 25/10/19 (evento 99, 2), deixo de acolher a diligência proposta pelos d. PFE e MPC e sendo certo que os proventos estão sendo pagos no limite do teto constitucional de que cuida o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 115 da Constituição Estadual, considero regularizado, a partir de 1º de agosto de 2019, o ato de aposentadoria de Maria Fidela de Lima Navarro, determinando seu registro, bem como de suas alterações.

Publique-se. PROCESSO: 00019204.989.17-2 INTERESSADOS(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Autoridade responsável: Pedro Antonio Bigardi ADVOGADO: ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILLO (OAB/SP 97.509) / ALBERTO SHIHI HIGA (OAB/SP 154.818) O ABRIGO CENTRO TERAPÊUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO RESPONSÁVEL: Adriana Nazare Siqueira SALES ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2016 Notifico os interessados acima nomeados, para que conhecendo do relatório da Fiscalização apresentem as alegações que forem de seus interesses ou adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Consigo que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste despacho, advertindo os interessados de que, na ausência de notícias, o processo poderá ir a julgamento à revelia e envolver sanção decorrente de recolhimento de valor impugnado, devidamente atualizado, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se. PROCESSO: 00019313.989.19-6 REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIARA. REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA. ADVOGADO: EDER BATISTA CONTI DA SILVA (OAB/SP 307.844). INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO COELHO LELLI ASSUNTO: Representação com pedido de liminar para que sejam apuradas possíveis irregularidades contidas na Dispensa de Licitação nº.